



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

O Município de Seropédica, com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18, Centro, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, neste ato representado pela secretária municipal de Educação, Cultura e Esporte, doravante **CONTRATANTE** e **ALDA SILVA AUTO PEÇAS**, CNPJ nº 07.230.397/0001-57, com sede na Avenida Tancredo Neves, 14 - Galpão - Engenheiro Pedreira - Japeri/RJ representada neste ato por seu sócio, Sr. **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, residente e domiciliado na Avenida do Canal, s/n - Lote 16 Quadra 6, Bairro: Engenheiro Pedreira - Japeri/RJ, dorvante **CONTRATADO** celebram o presente contrato administrativo decorrente do contido no processo administrativo nº 4053/2019 regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva automotiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, no veículo modelo Kombi, Placa LPT8936, de acordo com as especificações contidas no processo administrativo acima citado e demais especificações indicadas no Termo de Referência, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 429 de 2019 com os seguintes códigos orçamentários: Unidade 010900; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 024; Ação: 2808; Elemento: 3.3.90.39.05; Fonte: 00;

A referida despesa está amparada pelo plano plurianual - P.P.A., pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e pela Lei Orçamentária Anual - L.O.A.



Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE entenda determinar, correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A execução do serviço se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo de vigência deste contrato, contado a partir do recebimento da autorização para o serviço.

§ 1º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do fornecimento contratado não poderão ser prorrogados, salvo pelos motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados e autuados no processo respectivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato.

§ 2º - Os motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência e desde que devidamente apurados pela Fiscalização da SMSDC (quando for o caso) e registrados no diário de Ocorrências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Reserva-se à fiscalização do CONTRATANTE, que será exercida pela secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte o direito de recusar quaisquer item que não atender as normas técnicas ou as especificações previstas no processo administrativo, obrigando-se ainda a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as ordens de fornecimento emanadas da Fiscalização.

§ 1º - As despesas decorrentes e necessárias à entrega dos bens correrão por conta da CONTRATADA.



§ 2º - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço no local e prazos discriminados no Termo de Referência, mantendo-os dentro das especificações estabelecidas.

§ 3º - A inobservância ao disposto no § 2º implicará no não pagamento do valor devido à CONTRATADA, até que haja a necessária regularização.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço executado, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Fiscal do contrato tão logo que constado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que a adoção das providências cabíveis.

§ 8º - A CONTRATADA se obriga a emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-se ao Contratante para atesto e posterior protocolo de seu pedido de pagamento.

§ 9º - A CONTRATADA se obriga a observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - Compete à CONTRATANTE:

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

§ 2º - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;



- § 3º - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- § 4º - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de pagamento";
- § 5º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 6º - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- § 7º - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- § 8º - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- § 9º - Notificar a CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- § 10º - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento, ao qual deverá ser anexado o relatório de fornecimento assinado pelo Fiscal, acompanhado da Nota Fiscal e de cópia do Contrato Administrativo, do original da CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º - Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante manifestação da SMECE relativa à quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o mês anterior ao pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso imotivado que se verificar na execução do presente contrato, bem como pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este contrato de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - O Município obriga-se a publicar o extrato do presente contrato no veículo de Imprensa Oficial em até 10 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e comprovada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal responsável pelo contrato, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

Parágrafo único - No caso de acréscimo de fornecimento, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, considerando-se aprovação dos mesmos pela SMSDC, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos produtos contratados e executados na forma da Legislação em vigor mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do Município, obrigando-se a reparar ou refazer às suas custas todos os defeitos e erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.



A CONTRATADA se obriga a utilizar materiais de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes em sua proposta de preços.

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a entrega dos produtos prestando para tanto os esclarecimentos técnicos e outros quando solicitado.

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, ficando desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, ___ de _____ de 2019.



MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA



AL DA SILVA AUTO PEÇAS

TESTEMUNHAS:
